

(MOTORISTA) / 10.5 diárias (Completa) / de 14/02/2013 a 24/02/2013
57349673/EVALDO MAIA COSTA (BIOLOGO) / 10.5 diárias (Completa) / de 14/02/2013 a 24/02/2013
Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

RESOLUÇÃO 002/2012**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 482676
CONSELHO DA APA LAGO DE TUCURUI**

O Presidente do Conselho da Área de Proteção Ambiental Lago de Tucuruí, no uso de suas atribuições, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei 9.985/2000, RESOLVE:

Art. 1º. Fica promulgado o Regimento Interno do Conselho da Área de Proteção Ambiental Tucuruí, aprovado por sua Assembléia Geral em reunião ordinária ocorrida em 20 de dezembro de 2012, nos termos do **anexo único**.

Belém, 20 de dezembro de 2012.

PAULO SÉRGIO ALTIERI DOS SANTOS

Presidente do Conselho da APA Lago de Tucuruí

ANEXO ÚNICO**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LAGO DE TUCURUI****CAPÍTULO I****DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º. O Conselho da Área de Proteção Ambiental Tucuruí, criado pela portaria/SEMA nº 302, de 23 de maio de 2003, é órgão de apoio à gestão ambiental da respectiva Unidade de Conservação da Natureza, dotado de caráter deliberativo, composto por 22 membros, e tem como fundamentos:

I – a conservação dos recursos ambientais;

II – a educação ambiental;

III – a gestão participativa dos recursos ambientais.

Art. 2º. Os objetivos do Conselho da APA Tucuruí, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

I – dar apoio à gestão ambiental da Unidade;

II – garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos da APA Lago de Tucuruí, de forma propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;

III - contribuir para o aperfeiçoamento da gestão participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis federal, estadual e municipal;

IV - contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade cultural;

V – consolidar a educação ambiental perante a população residente, do entorno e usuária da Unidade;

Art. 3º. O Conselho da APA Lago de Tucuruí tem como visão de futuro, para o ano de 2016, a concretização das seguintes realizações no âmbito da APA Lago de Tucuruí:

I – o Conselho dispondo de suporte de conhecimento;

II – os Conselheiros participando de forma efetiva e atuante;

III – a Unidade de Conservação dispondo de instrumentos normativos e instrumentos de planejamento consolidados;

IV – o Conselho como instância de encaminhamento de propostas de políticas públicas, que contemplem as demandas das comunidades da unidade, às esferas municipal, estadual e federal;

V – o Conselho referendando as políticas públicas oriundas das comunidades da APA;

VI - o Conselho possuindo identidade institucional/organizativa;

VII - a população dispondo de situação de regularidade fundiária;

VIII - a população dispondo de situação de regularidade ambiental;

IX - o Conselho reconhecido como uma fonte segura de informação;

Art. 4º. Como missão do Conselho da APA Lago de Tucuruí, tem-se “a viabilização da consolidação da Unidade de Conservação a partir da representação dos interesses dos diversos segmentos socioeconômicos da região da APA Lago de Tucuruí e, simultaneamente, estabelecer mecanismos de pactuação de políticas públicas dentro dos princípios da sustentabilidade”, e tem-se, como funções missionais, as seguintes:

I - implementar o Regimento Interno;

II - implementar o Plano de Manejo;

III - demandar a fiscalização dos órgãos executores da política ambiental na APA Lago de Tucuruí;

IV - contribuir com o controle social sobre as atribuições dos órgãos executores e auxiliares da política de meio ambiente na APA Lago de Tucuruí; e

V - promover a cidadania, a partir da sensibilização e mobilização da população da APA Lago de Tucuruí.

Art. 5º. A sede executiva do Conselho será a sede do Mosaico do Lago de Tucuruí, localizada no município de Tucuruí. Todavia, a critério do presidente, poderá sediar suas reuniões outro prédio que disponha da infraestrutura necessária.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO****SEÇÃO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º. O Conselho da APA Lago de Tucuruí observará o seguinte:

I – composição paritária entre membros do Poder Público e da

sociedade civil;

II – eletividade dos conselheiros da sociedade civil, através de suas entidades.

§ 1º. A alteração do número de membros poderá ser realizada mediante ato da SEMA, após deliberação do Conselho, garantindo-se o direito ao cumprimento integral do mandato

§ 2º. A Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, aprovar a disparidade de representação entre Poder Público e sociedade civil limitada a 10% do número total de membros, com apresentação em reunião da assembléia com pauta pré-estabelecida.

§ 3º. A representação do Poder Público deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia, povos indígenas, povos tradicionais e assentamentos agrícolas.

§ 4º. A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, o setor produtivo, a comunidade científica, organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, comunidade tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 7º. São órgãos do Conselho:

I – assembléia geral;

II – presidência;

III - comissões;

IV – câmaras técnicas.

SEÇÃO II**DA PRESIDÊNCIA**

Art. 8º. O Conselho será presidido pelo chefe da unidade de conservação, que, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, ambos indicados pelo Órgão Gestor da Unidade.

Art. 9º. Compete à Presidência do Conselho:

I - convocar e presidir a Assembléia Geral, em reunião ordinária e extraordinária;

II - acionar as Câmaras Técnicas, quando existentes;

III - assinar documentos e representar o Conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

V – resolver questões de ordem na Assembléia Geral;

VI - estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das deliberações da Assembléia Geral;

VII - credenciar, a partir de solicitação ou anuência dos Conselheiros, pessoas ou entidades públicas ou privadas, a participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;

VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da Assembléia Geral, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

IX - exercer o voto simples e o de qualidade;

X – promover, a partir das deliberações da Assembléia Geral e juntamente com os Conselheiros, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais.

XI – nomear e destituir os conselheiros;

XII - designar, nomear, renovar, substituir e destituir os membros do conselho, com a anuência da Assembléia;

XIII – homologar as comissões e câmaras técnicas;

XIV - indicar o escrivão da ata e os demais agentes responsáveis em dar apoio ao Conselho;

XV - decidir as questões de ordem.

XVI - assinar as resoluções do conselho;

XVII - assegurar a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução de sua gestão administrativa, das atividades da Assembléia Geral, das Comissões e das Câmaras Técnicas, nos termos previstos neste Regimento.

XVIII - lavar as Atas das reuniões da Assembléia Geral e disponibilizá-las posteriormente;

XIX - receber as correspondências e documentos endereçados ao Conselho e tomar as providências necessárias; dando conhecimento a Assembléia Geral;

XX - manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

XXI - divulgar à sociedade informações acerca das decisões e ações do Conselho;

XXII - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às deliberações da Assembléia Geral;

XXIII - dar publicidade às decisões da Assembléia Geral, com prazo determinado em ata;

XXIV - executar outras tarefas correlatas previstas no regimento interno.

XXV - delegar competências;

SEÇÃO III**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 10º. A Assembléia Geral é órgão máximo constituído por todos os conselheiros empossados e a presidência, e se reunirá validamente com a presença de, no mínimo, dois quintos de seus membros.

Art. 11º. Compete à Assembléia Geral:

I - assessorar o presidente e o órgão gestor da unidade nas

matérias de interesse do conselho;

II - propor, orientar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à APA Tucuruí de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - propor a adoção de critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social, cultural e científico, de forma sustentável, na APA Tucuruí;

IV - consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, jurídica e outras para assessorá-lo, quando necessário;

V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante na APA Tucuruí;

VI - ratificar a contratação e os dispositivos do Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do Termo de Parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na APA, que possam servir de subsídios para futuras ações;

IX - acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;

X - zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo da APA Tucuruí;

XI - elaborar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;

XII - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

XIII – instituir câmaras técnicas de caráter consultivo, com suas atividades especificadas no ato de sua criação.

XIV – criar e dissolver as comissões e câmaras técnicas, aprovando a proposta que contenham sua competência, composição e o prazo de duração;

XV – decidir os casos omissos no âmbito da competência do conselho;

XVI - outras atribuições previstas neste Regimento.

Parágrafo único: Em todas as decisões do Conselho da APA Tucuruí deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Áreas de Proteção Ambiental e Políticas de Meio Ambiente vigentes, inclusive as específicas da APA Tucuruí estabelecidas em seu Plano de Manejo.

SEÇÃO IV**DAS COMISSÕES**

Art. 12. As comissões são órgãos compostos exclusivamente por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade desde que consoante com os objetivos do Conselho, podendo elaborar relatórios, realizar diligências, acompanhar a realização do planejamento da Unidade, acompanhar a realização de pesquisa de recursos naturais, acompanhar a instalação e execução de empreendimentos e elaborar parecer de sua alçada.

Parágrafo único. As comissões serão formadas por ato do presidente, após anuência ou deliberação da Assembléia Geral.

Art. 13. Competirá, ainda, às Comissões:

I - discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação que lhes forem distribuídas;

II - realizar audiências públicas com órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou especialistas;

III - receber requerimentos e sugestões de qualquer pessoa sobre tema em estudo ou debate em seu âmbito de atuação;

IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo propor, no âmbito das atribuições para as quais foram criadas, a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários;

V – representar, perante a Assembléia Geral, pela formação de Câmaras Técnicas

SEÇÃO V**DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 14. As câmaras técnicas são sub-órgãos temporários das Comissões, destinadas a proporcionar suporte técnico-científico em temas de substancial importância à consecução das finalidades do conselho. Serão coordenadas por um conselheiro e comportarão um ou mais especialistas em sua composição.

§ 1º. As câmaras técnicas terão como finalidade a produção de um parecer ou outro documento técnico-científico, sendo dissolvidas após apreciação do produto perante a Assembléia Geral que, por sua vez, poderá decidir pela renovação quando verificada necessidade de complementação do produto ou produção de novo parecer.

§ 2º. Os integrantes especialistas deverão estar regularizados junto ao seu conselho profissional.

Art. 15. Compete às Câmaras Técnicas:

I - estudar, analisar, emitir parecer e elaborar projetos e matérias submetidas à sua apreciação;

II – responder consulta formulada sobre assuntos de sua competência;

III – exercer a relatoria de sua atividade e de seu parecer, de modo a fundamentar às decisões da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III**DOS MEMBROS E CONSELHEIROS**

Art. 16. Considera-se:

I – membro do conselho: organização nomeada a representar

o Poder Público ou a sociedade civil perante conselho, podendo ser:

- a) pessoa jurídica da administração pública, ou seu órgão ou secretaria;
 - b) sociedade civil juridicamente constituída;
 - c) associação da população tradicional, compreendida no conceito de povos e comunidades tradicionais, que residam no interior ou no entorno da UC, ainda que sem personalidade jurídica;
- II – conselheiro: pessoa física pertencente à organização membro e indicada por esta a compor os órgãos e a se manifestar perante o Conselho;

III – presidente do conselho: chefe da unidade de conservação nomeado por ato do órgão gestor da APA Lago Tucuruí;

§ 1º. Para fins deste Regimento, considera-se o Órgão Gestor e o presidente como membro e conselheiro, respectivamente, quando não houver conflitos de disposições.

§ 2º. A cada membro cabe a indicação de um suplente de conselheiro, que atuará perante o Conselho quando da ausência do conselheiro.

Art. 17. O mandato pertencerá ao membro e será de dois anos, renovável por igual período.

§ 1º. Cada membro do conselho indicará sua representação no Conselho por meio de ofício ou carta de habilitação contendo o nome e a qualificação de um conselheiro e um suplente, a ser dirigida à Presidência, que a homologará.

§ 2º. Aplicam-se ao conselheiro suplente todos os direitos, deveres e vedações previstos neste Regimento.

§ 3º. O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

Art. 18. O direito a voto deverá ser exercido pelos membros presentes em Assembléia Geral, por meio da pessoa indicada como conselheiro ou, na sua ausência, por seu suplente.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 19. A Assembléia Geral, sempre em conjunto com a Presidência, reunir-se-á ordinariamente, mensalmente em 2013, e após esse período a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 20. As reuniões ordinárias serão convocadas pela Presidência por meio de documento escrito, podendo se valer de ofício, fax, correio eletrônico, ou outro meio semelhante, a ser encaminhado aos membros do Conselho, no prazo mínimo de dez dias anteriores à data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta de discussões.

Parágrafo único: As convocações para a reunião extraordinária deverão ser realizadas pela Presidência em até 48 horas antes de sua data.

Art. 21. As Assembléias extraordinárias poderão ser solicitadas por dois terços dos membros, desde que devidamente motivadas e encaminhadas à Presidência, que agendará a reunião dentro do prazo de 20 dias;

Art. 22. A não realização das reuniões da Assembléia Geral será registrada em Ata da reunião subsequente, cabendo aos membros justificarem sua ausência.

Art. 23. As reuniões da Assembléia Geral serão públicas, com pautas pré-estabelecidas, e realizadas em local de fácil acesso.

Parágrafo único. As reuniões dos demais órgãos do Conselho poderão ter regimentos próprios, a critério da presidência ou coordenadoria do órgão.

Art. 24. Perante a Assembléia Geral, terá direito à voz, sem direito a voto, qualquer cidadão cadastrado antes da abertura da reunião, de acordo com os termos deste Regimento.

§ 1º. A Presidência estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada monólogo, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra e garantir a participação de todos os conselheiros, em observância ao princípio da igualdade.

§ 2º. A Presidência concederá a oportunidade de voz aos cidadãos, após o cumprimento da pauta de discussão, salvo por momento mais conveniente.

§ 3º. A Presidência poderá ordenar a retirada de populares que se manifestarem sem a concessão de voz, ou que, de outro modo, causem embarço a atuação da Assembléia Geral.

Art. 25. As reuniões da Assembléia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

- I - em primeira convocação, com presença mínima de dois terços de seus membros;
- II - em segunda convocação, realizada após 30 minutos, com a presença mínima de metade de seus membros;
- III - em terceira convocação, realizada após 15 minutos, com presença mínima de dois quintos de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento dos critérios das convocações anteriores, a pauta será cancelada e remarcada, caso em que poderá a Presidência iniciar reunião, sem cunho deliberativo, com os membros presentes.

Art. 26. Poderá o Presidente designar reunião específica com seus conselheiros, para tratar de assuntos pertinentes às ações do Conselho e à Unidade de Conservação, sem cunho deliberativo e com acesso restrito ao público.

Art. 27. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo previsão regimental contrária.

Art. 28. A proposta de alteração de número de membros do Conselho será votada por quorum de maioria absoluta de seus membros.

Art. 29. Será lavrada Ata em cada Assembléia Geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, na reunião subsequente, pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros presentes, enviadas às demais entidades interessadas e colocadas à disposição dos membros do Conselho;

Art. 30. Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas, por escrito, à Presidência, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este regimento.

Parágrafo único. Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência do Conselho poderá juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la à Assembléia Geral, juntamente com as originais, para deliberação.

CAPÍTULO V DOS ATOS DO CONSELHO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. São atos do Conselho:

- I – resolução;
- II – parecer;
- III – relatório;
- IV – moção;
- V - ata de reuniões.

Art. 32. As resoluções são atos típicos da Presidência e da Assembléia Geral, no âmbito de suas atribuições. Deverão ser subscritas pela Presidência e, tratando-se de atribuição da Assembléia Geral, sempre conter alusão à reunião que a aprovou.

Parágrafo único. Dentre outras, caberá à resolução disciplinar:

- I – sugestões, recomendações e propostas ao Órgão Gestor;
- II – atos de administração do colegiado;
- III – aprovação e alterações do Regimento Interno;
- IV – criação de comissões e câmaras técnicas;
- V – aprovação e veto de pareceres das comissões e câmaras técnicas.

Art. 33. Os pareceres e relatórios serão emitidos pelas comissões ou câmaras técnicas e apresentados e aprovados pela Assembléia Geral.

§ 1º. A Assembléia Geral vetará os pareceres e relatório que contenham imprecisão, falta de técnica, contrariedade à gestão ambiental ou ilegalidade.

§ 2º. Poderá qualquer organização solicitar ao Conselho pareceres ou relatórios, caso em que a Assembléia Geral decidirá pelo aceite ou rejeição da proposta.

Art. 34. As moções são manifestações de repúdio ou congratulação dirigidas a organizações que causem impacto na APA Lago de Tucuruí ou em sua gestão ambiental.

Parágrafo único. Poderá qualquer conselheiro encaminhar proposta de redação da moção a ser votada em Assembléia Geral e, após aprovada, subscrita pela Presidência, ou apenas pelos membros favoráveis.

Art. 35. Todos os atos do Conselho serão públicos e disponibilizados pelo Presidente.

Art. 36. A Ata de Reunião conterá a síntese dos acontecimentos relevantes das reuniões da Assembléia Geral e poderá abrigar suas deliberações.

SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO

Art. 37. Instituído o Conselho, caberá a seu presidente nomear os conselheiros e os novos membros, em caráter original ou de substituição.

§ 1º. A nomeação de membro será promovida pela presidência por meio de resolução, e a nomeação de conselheiro poderá ser promovida por meio de resolução ou deliberação em ata de reunião.

§ 2º. Cada membro indicará sua representação por meio de ofício ou carta de habilitação contendo o nome e a qualificação (RG, CPF, endereço residencial e demais informações) de um conselheiro e um suplente, a ser dirigida à presidência, que a homologará e lhe concederá publicidade.

§ 3º. O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão considerados atividades de relevante interesse público.

§ 4º. A indicação de conselheiro da sociedade civil deverá ser acompanhada de instrumento que comprove a eletividade do representante, salvo alegação fundada de urgência, hipótese em que será concedido prazo de 10 dias para a juntada de ata de eleição.

Art. 38. Tratando-se de nomeação de qualquer membro, deverá a organização interessada apresentar os seguintes documentos, em via original ou em cópia autenticada:

- I – tratando-se de Sociedade Civil:
 - a) CNPJ e Ato Constitutivo atualizados;
 - b) ata de eleição da atual diretoria;
 - c) ata de eleição dos conselheiros a representar a organização;

d) documento que comprove atuação mínima de dois anos na Região do Lago de Tucuruí;

e) documento de identidade e CPF dos conselheiros.

II – tratando-se de Poder Público:

- a) ofício dirigido pelo chefe do órgão público, ou entidade, indicando dois servidores próprios a representá-lo;
- b) documentos de identidade e CPF dos conselheiros;

Parágrafo único: Excepcionalmente, tratando-se de representação de moradores e comunitários, compreendidos no conceito de povos e comunidades tradicionais, poderá ser inexistente a previsão das alíneas 'a', 'b' e 'd' do inciso I deste artigo.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 39. O presidente promoverá a substituição de membro nas seguintes situações:

- I – mediante pedido de desistência do mandato;
- II – mediante o cometimento de falta regimental injustificada do membro;
- III – extinção da personalidade jurídica, quando couber.
- IV – mediante o não cumprimento da previsão do parágrafo único do artigo 40;
- V – mediante oportunidade e conveniência do ingresso de nova organização, garantindo-se o cumprimento do mandato do membro a ser substituído;
- VI – mobilização externa.

Art. 40. Durante os processos de substituição de membro, será observado o cumprimento do artigo 36-A deste Regimento.

Art. 41. A mobilização externa atingirá os membros da sociedade civil, na proporção de 1/2 do número de seus membros, em atenção ao princípio da participação.

§ 1º. O procedimento de mobilização externa ocorrerá a cada dois anos, no período terminal dos mandatos e iniciar-se-á mediante publicação de edital de chamada pública no Diário Oficial do Estado do Pará, prevendo prazo não inferior a 30 dias para a propositura de ingresso de novas organizações.

§ 2º. Havendo candidaturas inferiores ao número de membros a serem substituídos, poderá a presidência prorrogar o período de mobilização externa, uma única vez, ou reconduzir os membros de maior importância ao Conselho, conforme decisão da Assembléia Geral, por meio da prorrogação de seus mandatos.

§ 3º. A Assembléia Geral decidirá sobre o ingresso dos novos membros de acordo com a obediências aos termos da Resolução de Chamada Pública e a afinidade destas organizações com a missão e objetivos do Conselho.

Art. 42. A substituição de conselheiro ocorrerá nas seguintes situações:

- I - a pedido do membro, contendo solicitação de substituição de seu conselheiro por outra pessoa física servidora ou associada;
- II – vacância;
- III – renúncia;
- IV - perda de vínculo com a organização membro;
- V - cometimento de falta regimental injustificada.

Parágrafo único: na ocorrência dos casos descritos nos incisos II a V, o membro deverá indicar novo conselheiro idóneo.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 43. São deveres dos membros e conselheiros:

- I - estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta;
- II – responder aos chamados da Presidência em tempo hábil;
- III – atuar com o devido decoro perante o Conselho;
- IV – manter idoneidade moral.

Parágrafo único. Aos conselheiros cabe, ainda, levar ao conhecimento da respectiva instituição-membro as atuações do Conselho.

Art. 44. São vedados aos membros e conselheiros:

- I - pronunciar-se em nome do Conselho, salvo quando legitimado por este Regimento Interno;
- II - utilizar do Conselho para promoção pessoal, fins comerciais, político-eleitorais, ou quaisquer outras que não sejam suas finalidades institucionais.
- III - manifestar-se publicamente de forma que, por algum motivo, possa denegrir, perante a opinião pública, a imagem deste Conselho, bem como da APA Tucuruí;
- IV - cometer infração aos demais termos deste Regimento.

Art. 45. São vedados aos conselheiros:

- I - deixar de comparecer a três assembleias consecutivas, ou cinco intercaladas durante o mandato;
- II - alternar sua representatividade em favor de outro membro, a qualquer tempo, com o intuito de se perpetuar nas atividades do Conselho.

Parágrafo único: A falta do representante da instituição membro será comunicada ao gestor da mesma, por escrito, pela Presidência.

Art. 46. Será solicitada ao membro a substituição de qualquer conselheiro quando este:

- I – cometer qualquer infração a este Regimento;
- II – perder o vínculo com o membro, ou for descredenciado por este;
- III – tiver atuação inexpressiva perante o Conselho, evidenciada

no cumprimento das ações previstas no Plano de Ação do Conselho;

Art. 47. Em caso de cometimento de uma ou mais infrações aos deveres e vedações acima dispostos, o presidente fará constar em ata de reunião, ou lavrará termo de constatação de infração, e concederá ao infrator prazo de 10 dias para defesa escrita, que será disponibilizada aos conselheiros.

§ 1º. O julgamento da justificativa da infração será incluído na pauta da próxima reunião da Assembléia Geral, cabendo a esta a tomada da decisão de exclusão do infrator do Conselho, por meio do voto da maioria simples dos membros presentes, após a leitura do resumo da peça defensiva.

§ 2º. Poderá o presidente afastar cautelarmente o infrator da constituição dos órgãos do conselho, inclusive da Assembléia Geral, até o julgamento da justificativa da infração

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 48. A alteração do número de membros do Conselho será executada, preferencialmente, durante o período de término dos mandatos.

Art. 49. O primeiro ato da primeira reunião ordinária do Conselho, no início de cada mandato regular de dois anos, será o da solenidade de posse oficial de seus membros, outorgada, na ocasião, pela Presidência.

Art. 50. As decisões que o Conselho julgar serão formalizadas em documento, ao qual será concedida publicidade.

Art. 51. Os casos omissos deste Regimento Interno, quando se tratar de competência do Conselho, serão dirimidos em Assembléia Geral.

Art. 52. Os membros e conselheiros do Conselho da APA Tucuruí não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 53. O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração do Órgão Gestor, sempre visando apoiar a gestão ambiental da Unidade de Conservação da Natureza.

Art. 54. Consideram-se partes integrantes deste Regimento Interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições previstos na legislação vigente para as Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 55. Este regimento passa a vigorar na data de sua aprovação.

Belém, 20 de dezembro de 2012.

PAULO SÉRGIO ALTIERI DOS SANTOS

Presidente do Conselho da APA Lago de Tucuruí

HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 482680

PORTARIA Nº. 137 DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial nº. 32083 de 24/01/2012 e aquelas previstas no Regimento Interno da SEMA;

Considerando o que dispõe os Decretos Estaduais nºs. 1.945 de 13/02/2005 e 249 de 11.11.2011, em observância ao Art. 34 da Lei nº. 5.810/94, e no art. 40, § da constituição do Estado; Considerando ainda, o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CESAD, instituída pela PORTARIA Nº. 671/2012;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o resultado da Avaliação Especial de Desempenho que considerou aprovado no estágio probatório o servidor **CRISTIANO DA SILVA ROCHA** Id. Funcional nº. 57212539/ 2, a contar da data em que se deu o término do referido estágio, **reconhecendo-o estável** obtendo o conceito **EXCELENTE**, para o exercício do cargo efetivo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO conforme processo nº. 2012/395689.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, 24 DE JANEIRO DE 2013.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Meio Ambiente

HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 482684

PORTARIA Nº. 141 DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial nº. 32083 de 24/01/2012 e aquelas previstas no Regimento Interno da SEMA;

Considerando o que dispõe os Decretos Estaduais nºs. 1.945 de 13/02/2005 e 249 de 11.11.2011, em observância ao Art. 34 da Lei nº. 5.810/94, e no art. 40, § da constituição do Estado; Considerando ainda, o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CESAD, instituída pela PORTARIA Nº. 671/2012;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o resultado da Avaliação Especial de Desempenho que considerou aprovado no estágio probatório o servidor **GLAUCIO ILAN OLIVEIRA PINTO DA SILVA TORRES** Id.

Funcional nº. 54189464/2, a contar da data em que se deu o término do referido estágio, **reconhecendo-o estável** obtendo o conceito **EXCELENTE**, para o exercício do cargo efetivo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, conforme processo nº. 2012/326195.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, 25 DE JANEIRO DE 2013.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Meio Ambiente

EXCLUSÃO DE SERVIDOR EM PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 482691

PORTARIA Nº 140/2013-GAB/SEMA DE 25 DE JANEIRO

DE 2013

ASSUNTO: EXCLUSÃO DE SERVIDOR EM PORTARIA

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Decreto nº 249 de 11 de outubro de 2011, publicado no dia 14/10/2011 que regimentou a Avaliação Especial de Desempenho para 36 meses, tornando nula a Homologação de Estágio Probatório de 24 (vinte e quatro) meses.

RESOLVE:

EXCLUIR da Portaria nº 645/2011-GAB/SEMA de 26/04/2011, publicada no DOE 31929 de 03/06/2011, o servidor **GLAUCIO ILAN OLIVEIRA PINTO DA SILVA TORRES**, matrícula nº 54189464/2, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, tornando sem efeito a Homologação da Avaliação Especial de Desempenho realizada no período de 24 (vinte e quatro) meses de exercício do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 25 de Janeiro de 2013.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Meio Ambiente

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 482694

PORTARIA Nº 114/2013-GAB/SEMA DE 22 DE JANEIRO

DE 2013

ASSUNTO: TORNAR SEM EFEITO PORTARIA

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Decreto nº 249 de 11 de outubro de 2011, publicado no dia 14/10/2011 que regimentou a Avaliação Especial de Desempenho para 36 meses, tornando nula a Homologação de Estágio Probatório de 24 (vinte e quatro) meses.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1309/2011-GAB/SEMA de 04/07/2011, publicada no DOE nº 31955 de 13/07/2011 que homologou a Avaliação Especial de Desempenho realizada no período de 24 (vinte e quatro) meses de exercício do servidor **ALEXANDER LOBO ROCHA**, matrícula nº 55587272/2, ocupante do cargo de Engenheiro Civil.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 22 de janeiro de 2013.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Meio Ambiente

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 482703

HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

PORTARIA Nº. 115 DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial nº. 32083 de 24/01/2012 e aquelas previstas no Regimento Interno da SEMA;

Considerando o que dispõe os Decretos Estaduais nºs. 1.945 de 13/02/2005 e 249 de 11.11.2011, em observância ao Art. 34 da Lei nº. 5.810/94, e no art. 40, § da constituição do Estado; Considerando ainda, o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CESAD, instituída pela PORTARIA Nº. 671/2012;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o resultado da Avaliação Especial de Desempenho que considerou aprovado no estágio probatório o servidor **ALEXANDER LOBO ROCHA**, Id. Funcional nº. 55587272/2, a contar da data em que se deu o término do referido estágio, **reconhecendo-o estável** obtendo o conceito **BOM**, para o exercício do cargo efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, conforme processo nº. 2011/237970.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, 22 DE JANEIRO DE 2013.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Meio Ambiente

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 482746

Ato: TERMO DE DISTRATO

Término Vínculo: 01/02/2013

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: DISTRATO A PEDIDO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Servidor(es):

Temporário / ISA COSTA ALENCAR (ENGENHEIRO CIVIL)<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará

EXTRATO DE AVISO DE CONSULTA PÚBLICA PRESENCIAL DO PAOF 2013

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 482679

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA PRESENCIAL DO PAOF 2013

O Diretor geral do Ideflor, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará – PAOF é um instrumento de planejamento do governo do Estado para a gestão das florestas públicas sob domínio estadual no ano de sua vigência, faz saber, a quem interessar, que realizará, na forma do regulamento anexo, Consulta Pública no próximo DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2013, A PARTIR DAS 09 HORAS, NO SALÃO PAROQUIAL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO RATSK, S/N, CASTELO DE SONHOS-PA. A Consulta Pública terá por objetivo dar conhecimento à sociedade de quais florestas públicas estaduais passíveis de concessão florestal no período de sua vigência, os mecanismos utilizados para essa escolha e os mecanismos de acesso ao processo de concessões, coletar sugestões que eventualmente poderão nortear modificações e adequações.

ANEXO

REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA

1) Objetivos:

1.1. Apresentar o PAOF, como ele é elaborado, como é realizada a seleção das áreas passíveis de concessões florestais no ano de sua vigência, esclarecer a sociedade do que é a concessão florestal;

1.2. Coletar sugestões dos interessados e autoridades presentes.

2) Procedimento e Forma de participação:

2.1. Abertura: Formação da mesa com as autoridades presente e uma breve exposição dos mesmos.

2.2. Exposição de convidados:

2.1.1. das 09h30 às 10h00 haverá a apresentação do PAOF 2013. Em seguida, serão abertos os debates por 2 (duas) horas.

2.3. Debates e perguntas:

2.3.1. Inscrição:

Após o encerramento da apresentação do PAOF 2013, serão aceitas inscrições de quaisquer dos presentes, no prazo de 15 (cinco minutos), tempo que terão para suas colocações.

3) Encerramento:

Será lavrada ata circunstanciada da audiência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua realização. A ata e seu extrato no prazo de 05 (cinco) dias após sua lavratura, será encaminhada ao Diretor geral do Ideflor para fins de conhecimento e publicação. A ata, por extrato, será publicada no diário oficial do Estado e será disponibilizada no endereço eletrônico do Ideflor: www.ideflor.pa.gov.br.

Belém (PA), 28 de janeiro de 2013.

Thiago Valente Novaes

Diretor geral

Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 482776

Dispensa: 13456/2013

Data: 10/01/2013

Valor: 2,020.80

Objeto: Contratação de jornal de grande circulação-Publicação de concorrência pública.

Fundamento Legal: Art.24, inciso II da Lei 8.666/93.

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

26122129745340000 339039 010100000 Estadual

Contratado(s):

Nome: BWB NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA

Endereço: R Gaspar Viana, Bairro: Reduto, 773

CEP: 66053-090 - Belém/PA

Telefone: 9130840145

Ordenador: Cesar Augusto Brasil Meira